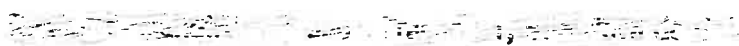
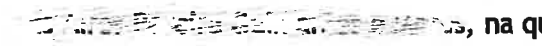


CONTRATO N.º 37/DGRDN/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DA “CYBER ACADEMIA AND INNOVATION HUB” A IMPLEMENTAR NO PM16 DE LISBOA

Aos 18 do mês de setembro de 2019, na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), do Ministério da Defesa Nacional, com o número de identificação fiscal 600 086 640, sita em Lisboa, estando presentes como **Primeiro Outorgante** o Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, que intervém ao abrigo de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, como representante do Estado Português, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

a firma Igemaci - Engenharia, Lda, com o número de identificação fiscal 504588540 e sede na , doravante designada por **Segundo Outorgante** representada neste ato por , na qualidade de representante legal do Segundo Outorgante, como se comprova pelos documentos que se anexam ao presente contrato, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até , é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas a seguir enunciadas, depois de cumpridos todos os preceitos legais, nomeadamente pela entrega dos documentos de habilitação.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do projeto da "Cyber Academia and Innovation HUB" a implementar no PM16 de Lisboa, de acordo com o convite e a proposta do Segundo Outorgante que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Equipa Técnica

A equipa técnica afeta à elaboração do projeto, no âmbito das habilitações exigidas na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e demais legislação aplicável, é a seguinte:

Coordenador do Projeto: Luís Aires Pereira Guimarães e Matos; Projetista de Arquitetura: Vera Patrícia e Silva da Rocha Barros; Projetista de Estruturas: Luís Miguel Lopes; Projetista de Redes de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais: Luís Miguel Lopes; Projetista de Segurança contra incêndios: José Aidos Rocha; Projetista de Condicionamento Térmico: Luís Miguel Sales Torres Baião; Projetista de Condicionamento Acústico: Octávio Inácio; Projetista de Acessibilidades: Vera Patrícia e Silva da Rocha Barros; Projetista de instalações, equipamentos e sistemas elétricos: Luís Aires Pereira Guimarães e Matos; Projetista de instalações, equipamentos e sistemas de comunicação (voz e dados): José Abel Ferreira Roque; Projetista de CCTV: José Abel Ferreira Roque; Projetista de deteção de intrusão e controlo de acessos: José Abel Ferreira Roque; Projetista de instalações, equipamentos e sistemas mecânicos: Luís Miguel Sales Torres Baião.

Cláusula 3ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 18 450,00 EUR (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pela Primeiro Outorgante deverão ser efetuados da seguinte forma:
 - a. 40% com a entrega do Anteprojeto de execução;
 - b. 60% com a entrega do Projeto de execução, incluindo as peças para o lançamento do procedimento pré-contratual para a execução da empreitada.

3. Os pagamentos serão efetuados contra o envio, ao Primeiro Outorgante, das respetivas faturas.
4. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4ª

Prazo

O prazo para a elaboração do projeto de execução, objeto do presente contrato, é de 75 dias após a outorga deste contrato, sendo que a apresentação do anteprojeto não pode ultrapassar um terço do prazo.

Cláusula 5ª

Penalidades

1. O incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, bem como as restantes obrigações emergentes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelos serviços;
 - b) Pelo incumprimento do prazo proposto será aplicada uma penalidade de um por mil do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O Segundo Outorgante terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder 60 dias a partir da certificação respetiva.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o presente contrato.

Cláusula 6ª

Seguros

O Segundo Outorgante obriga-se a contratar e manter válidos durante o tempo de duração do presente contrato todos os seguros exigidos por lei para a sua execução, designadamente de responsabilidade civil, dos riscos referentes a danos patrimoniais e não patrimoniais causados



a terceiros em resultado de atos, erros, omissões ou negligência e cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, devendo no prazo de cinco dias úteis após a outorga do contrato ser entregue a prova documental da celebração destes contratos de seguro.

Cláusula 7ª

Foro Competente

1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspetos, pela lei portuguesa.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato e que não sejam solucionadas por acordo entre os Outorgantes, serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8ª

Rescisão do Contrato

1. Além dos casos previstos, que podem determinar a rescisão do contrato, este também poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante se o Segundo Outorgante não cumprir integralmente as condições e obrigações ajustadas, nomeadamente quando o Segundo Outorgante não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 4ª deste contrato;
2. Terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 dias.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 9ª

Início e Fim do Contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá todos os seus efeitos a contar da data da sua assinatura.
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo da prestação de serviços, fixada na Cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações que devem perdurar para além do mesmo.

Cláusula 10ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Os elementos a entregar à entidade adjudicante em cada fase deverão ser constituídos por uma coleção de peças escritas e desenhadas e uma coleção em suporte digital.
2. Após a entrega dos elementos referidos, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos conforme definidos na parte II do caderno de encargos.
3. Após a validação, no prazo máximo de 15 dias, são apresentadas as versões finais.

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A aquisição dos serviços, por Consulta Prévia, relativa ao presente contrato, foi autorizada por despacho do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional em 2 de julho de 2019, exarado na Informação n.º 817/DGRDN/2019, de 17 de maio de 2019.
3. A aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em 22 de agosto de 2019, exarado na Informação n.º 1342/DGRDN/2019, de 13 de agosto de 2019, sendo nesta data também aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
4. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é o Tenente-Coronel Engenheiro de Infraestruturas Florindo Miguel de Matos Canas.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

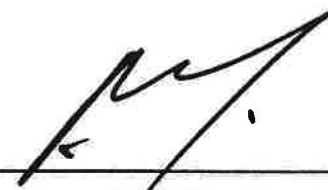
O encargo com a presente prestação de serviços tem cabimento no orçamento da MDN/DGRDN, no Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 01, Atividade 244, na classificação económica D.02.02.14, do Orçamento de Estado para o ano de 2019 e o número de Compromisso N.º 1351972330.

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 028 500 FAX + 351 213 027 221
EMAIL dgrdn@defesa.pt www.portugal.gov.pt

O presente contrato tem 11 cláusulas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 18 de setembro de 2019

O Primeiro Outorgante
O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional



Alberto António Rodrigues Coelho

O Segundo Outorgante
Pela firma Igemaci Engenharia Lda

IGEMACI ENGENHARIA LDA.

A GERÊNCIA

